



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

A. Muaga Consultoria & Serviços, Limitada.
Anturios Hotel, Limitada.
Believotec, Limitada.
Builder Engineers – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bureau Veritas Moçambique, Limitada.
Colégio Privado da Katembe, Limitada.
Customs Consultancy & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
D & N Engenharia e Serviços, Limitada.
Deal Consultoria e Serviços, Limitada.
Denzel Levy Kleyson – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eagle Customs Broker & Services, Limitada.
Eksoda Designs – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Gênese.
GIMACU – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Green Light Services, Limitada.
Hua Xing Aço e Ferro Industria, Limitada.
Innofuture e Serviços, Limitada.
Jeg Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KBEX Comercial, Limitada.
Lavandaria Brilho e Maciez – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Leonardo e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lingzhi Mundial Mozambique, Limitada.
Mariamo comercial – Sociedade unipessoal, Limitada.
Massango Company, Limitada.
Mazu Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mb – Import & Export International Company, Limitada.
Medisupply Moçambique, Limitada.
Moz Engenharia e Serviços, Limitada.
MSC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Novac, Limitada.
Oi Comércio e Distribuição, S.A.
Pac Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
PrimeTop Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rahim Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RC Seguros Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sabah Comercial & Serviços, Limitada.
Sasol Mozambique Pt5-C, Limitada.
S.d. Cossa Informática e Serviços – Sociedade unipessoal, Limitada.
Soluções Bio Para A Terra (SBT).
Tecconergy Servgroup, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vanina & Maradona Empreendimentos, Limitada.
Vanguard Security Ai Solutions, Limitada.
Venus Correctores de Seguros, Limitada.
Wassha Mozambique Inc, Limitada.
Wellbeing Mozambique, Limitada.
Will Profit Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agência de Viagens e Turismo, Limitada.
2R Imobiliária-Compra e Aluguer Imóveis, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A. Muaga Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040280, uma sociedade denominada A. Muaga Consultoria & Serviços, Limitada.

Aniceto de Jesus Iva Muaga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de

Identidade n.º 080102809360I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Maio de 2023, residente em Inhambane, Bairro de Muelé - 01, Q-F Cidade de Inhambane, NUIT 104582907;

Gabriel Daniel Fumane, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387459J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da

Cidade de Maputo, a 26 de Julho de 2016, residente na Matola, Q. 50, Casa n.º 35, Bairro Bunhica, NUIT 120424661.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação A. Muaga Consultoria & Serviços, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado com sede na Cidade de Maputo, Rua 1301, casa n.º 97 Bairro Sommerschild.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade principal - gestão de negócios;
- b) Consultoria financeira, administração e finanças, área jurídica, importação de material de escritório, importação de carros, imobiliária, vendas;
- c) Prestar serviços para área de comunicação, serviços de *marketing*, comércio;
- d) Prestação de serviços em várias áreas de domínio.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 100% do capital social, dividida em duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aniceto de Jesus Iva Muaga;
- b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Daniel Fumane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Aniceto de Jesus Iva Muaga, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço de contas será feito até dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão feitas por decisão dos sócios e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais legislações aplicáveis.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Anturio's Hotel, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* a acta datado do dia dezassete de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu extraordinariamente a assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma denominada Anturio's Hotel, Limitada, com a sua sede no Bairro n.º 2, (actual Emilia Dausse), Condomínio da PAF, nesta cidade de Chimoio, constituída por escritura de treze de Maio de dois mil e vinte quatro, lavrada de folhas oitenta e seis a noventa e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/2024, do Cartório Notarial de Chimoio, com o capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís (1.000.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de oitocentos mil meticaís (800.000,00MT), o correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente a sócia Helena Maria dos Santos Antunes e a última quota do valor nominal de Duzentos mil meticaís (200.000,00MT), o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Miguel Antunes dos Reis, respectivamente.

Teve lugar a Assembleia Geral extraordinária da sociedade com o seguinte ponto de agenda:

Ponto único. Cessão de quotas.

Estiveram presentes todos os sócios, representando assim 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

Sobre o ponto único da Agenda a sócia Helena Maria dos Santos Antunes, não mais estando interessado em fazer parte da referida sociedade, cedeu as suas quotas ao sócio Carlos Miguel Antunes dos Reis, e em consequência desta operação, os sócios alteram o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís (1.000.000,00MT),

correspondente a uma quota única quota: Com o valor nominal de um milhão de meticaís (1.000.000,00MT), correspondente a 100% do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Carlos Miguel Antunes dos Reis.

Chimoio, 17 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Believetec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033648, uma sociedade denominada Believetec, Limitada, entre:

José Joege Nhamussua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro George Dimitrov, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108340491F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Pedro Joege Nhamussua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro George Dimitrov, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504981748N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Believetec, Limitada, e tem a sua sede Bairro George Dimitrov, Quarteirão 118, Casa n.º 5, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos;
- b) Manutenção e reparação de sistemas de refrigeração, instalação e manutenção de sistema eléctricos e cabos de rede, segurança electrónica, automação, energias renováveis, electrónica e canalização, etc.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em 200.000,00MT, representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) José Joege Nhamussua, cento e cinquenta mil (150.000,00MT) correspondente a 75% do capital social;
- b) Pedro Joege Nhamussua, quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem entender, gozando o novo sócio de direito participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Joege Nhamussua, desde já eleito como Gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, Cheques, na qual irão constar a assinatura do sócio, nomeadamente José Joege Nhamussua.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio José Joege Nhamussua, o sócio tem plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem o lugar na sociedade, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Builder Engineers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Builder Engineers – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101087123, Carlos Francisco Chombe, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade Moçambicana, e residente na Cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100012786Q, emitido pelos Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 26 de Maio de 2015, residente na cidade da Beira Província de Sofala.

Constitui uma sociedade unipessoal nos termos do n.º 1, do artigo 257, do Código Comercial vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Builder Engineers – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua 57A, Bairro do Macurungo, Cidade de Beira, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território Moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Prestação de serviços de construção civil, prestação de serviços de higiene e limpeza em edifícios e equipamentos industriais, recolha de resíduos sólidos, construção de estruturas de fundação, manutenção de via férrea, mecânica industrial, electricidade industrial, prestação de serviços de informação e comunicação, consultoria científica, técnicas e similares, administrativos e de serviços de apoio, montagem e reparação de equipamentos electrónicos e informáticos, prestação de serviços de arquitetura, *design*, aluguer de máquinas e equipamentos industriais e de construção civil com e sem operadores, prestação de serviços na área de montagem, reparação

e manutenção de equipamento eléctrico, electrónico, actividades de serralharia e mercenária, montagem e reparação de equipamento metálicos, aluguer de máquina e equipamentos de audiovisuais e seus acessórios, aparelhagem de eventos, aparelhos eléctricos e electrónicos, material de iluminação, transportes terrestres, aluguer de máquinas e equipamentos, actividade de imobiliária, *catering*, promoção de eventos, salão de beleza, com e sem operador; aluguer de veículos e automóveis com e sem operador, prestação de serviços diversos;

- b) Exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho de artigos de ferragens máquinas e equipamentos de construção civil e industriais, câmeras de seguranças, fechaduras electronicas, material de construção civil, fiscalização, distribuidor de produtos alimentares, produtos de limpeza e higiene, produtos informáticos, produtos electrónicos, material de escritório, equipamentos de escritórios, vestuários, calçados, electrodomésticos, sistema de frio, rádios, celulares, telefones, televisores, material eléctrico, peças de viatura, material de construção civil, peças e acessórios, maquinaria e equipamentos, produtos diversos com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente a sócia única Carlos Francisco Chombe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pela sócia Carlos Francisco Chombe, que desde já, é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente, podendo mediante uma procuração nomear seu representante legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Beira, 16 de Dezembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Bureau Veritas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezassete do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, na sede da sociedade, sita na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 1224, rés-do-chão, Bairro Sommerschild I, Maputo, reuniu em Assembleia Geral a sociedade Bureau Veritas Moçambique, Limitada, sociedade constituídas ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com NUEL 100151065, com o capital social de 44.950.000,00MT (quarenta e quatro milhões e novecentos e cinquenta mil meticais). Delibero sobre a renúncia a cargo de administradora Beatriz Simas Magalhães e a nomeação de Guilherme Luiz Drehmer para o cargo de Administrador para o quadriénio 2021/2024.

E consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) (Inalterado).

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Cinco) (Inalterado).

Seis) (Inalterado).

Sete) (Inalterado).

Oito) (Inalterado).

Os sócios designam como administradores da sociedade para o mandato de 2021/2024:

- a) Gavin Hefer (Presidente);
- b) Emilie Anne Marion Bigot;
- c) Guilherme Luiz Drehmer.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Privado da Katembe, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação da sociedade denominada Colégio Privado da Katembe, Limitada, sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, de Direito Moçambicano, com sede no Bairro Chamissava, Quarteirão 6, Casa n.º 19, Distrito de Katembe rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo, constituída a vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e quatro, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105026077, com o capital social de 100.000,00MT, (cem mil meticais).

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adopta a denominação social de Colégio Privado da Katembe, Limitada, com sede no Bairro Chamissava, Quarteirão 6, casa n.º 19, Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios pode deslocar a sua sede para qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instituição de ensino;
- b) Centro de formação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades da principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100%, do capital social, distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Higino Fraquelim Rafael;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Mía Francisco Simião Mazive Rafael.

ARTIGO QUATRO

(Administração)

Um) A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela sócia Mía Francisco Simião Mazive Rafael.

Dois) A administradora, pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas a

sociedade. A sociedade fica obrigada com assinatura dos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão as disposições

Customs Consultancy & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Customs Consultancy & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105029706, por Luís Domingos Alficha Cucalacuacheno, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A empresa adopta a denominação Customs Consultancy & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A empresa constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Av. Bagamoyo, n.º 170, 2.º Andar, Porta n.º 2, 4.º Bairro Chaimite - Maquinino, Cidade da Beira, na Província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A empresa tem como objecto principal: a consultoria e prestação de serviços aduaneiros, consultoria aduaneira, logística integrada, transporte, serviços portuários, contabilidade e auditoria, venda e aluguer de veículos e automóveis, armazéns, prestação de serviço na área de limpeza gerais, agenciamento de cargas, serviços gráficos e serigrafia, serviços de reprografia serviços auxiliares de estiva, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços geral e actividade industrial.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente à uma soma única quota, podendo por deliberação aceitar a entrada de novos sócios.

Dois) Uma correspondente a cem por cento, equivalente a (100%), pertencente a Luís Domingos Alficha Cusalacuacheno.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence a Luís Domingos Alficha Cusalacuacheno, que desde já fica nomeado Gerente.

Dois) A empresa obriga-se pela Assinatura do único sócio gerente Luís Domingos Alficha Cusalacuacheno.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Novembro de 2024. — Conservador, *Ilegível*.



D & N Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105038599, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação D & N Engenharia e Serviços, Limitada. uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede no Bairro Fomento, Q. 15, n.º 116, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, instalação eléctrica, actividades de engenharia e técnicas afins, publicidade, actividades de arquitectura, actividades fotográficas, actividades de *design*, limpezas gerais de edifícios e industriais, jardinagem, instalações eléctricas, transporte, serralharia, construção civil e outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias a principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dos quais a 15.000,00MT, correspondentes a 50% de quotas, pertencentes ao sócio David Tafuna e 15.000,00MT, correspondentes a 50% de quotas, pertencentes ao sócio Naftal Manuel Mbiza.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência é atribuída ao sócio David Tafuna, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas uma ou duas vezes por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Anualmente será fornecido um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro e nos lucros apresentados no balanço, a aplicação será de uma percentagem legalmente estabelecida para reservas legais, uma para a constituição de reservas livres e o remanescente será atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, será liquidatário o sócio que procederá a liquidação conforme entender.

Está conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Deal Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039930, uma sociedade denominada Deal Consultoria e Serviços, Limitada entre:

Hermenegildo Américo Cuamba, de nacionalidade moçambicana, nascido a 10 de Outubro de 1973, residente na Casa n.º 157, rés-do-chão, Bairro Central, Avenida Emilia Dausse, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100638183F de 26 de Outubro de 2021 à 25 de Outubro de 2031, emitido pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo;

Amílcar Américo Cuamba, de nacionalidade moçambicana, nascido a 23 de Agosto de 1971, residente na Casa n.º 157, rés-do-chão, Bairro Central, Avenida Emilia Dausse, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178443C, válido de 8 Janeiro de 2016, a 8 de Janeiro de 2026 emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Alísio dos Santos Nhandumbo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 13 de Agosto de 1988, residente no Q.14, Casa n.º 305, Bairro 25 de Junho, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504883779D, válido de 19 de Janeiro de 2024, a 18 de Janeiro de 2029, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Deal Consultoria e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Emília Dausse, Bairro Central, Casa n.º 175, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO DOIS

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência a partir da data do presente contrato social e em tudo rege-se exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de prestação de serviços nas áreas de: consultoria fiscal, contabilidade, auditoria, recursos humanos, agência de viagens, transporte e *rent-a-car*, assistência e serviços aduaneiros e logística serviços de limpeza, fumigação, jardinagem, eventos, seminários e outros inerentes serviços imobiliários, venda de consumíveis e material de escritório e comércio a geral de bens e serviços, fornecimentos de equipamentos e bens e serviços, venda e distribuição de material agrícola, comércio a retalho ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares em estabelecimentos especificados, material de construção, electrodomésticos, higiene e segurança, produtos de beleza, loiça e outros bens de uso doméstico, venda e distribuição de combustível, importação, exportação e logística de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu negócio ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, correspondente à soma de três quotas, subscritas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Hermenegildo Américo Cuamba, 12.000,00MT, correspondente a 40%;
- b) Amílcar Américo Cuamba, 9.000,00MT, correspondente a 30%;
- c) Alísio dos Santos Nhantumbo 9.000,00MT, correspondente a 30%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios fundadores nos termos do quadro previsto na lei das sociedades e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência no aumento do capital social na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gestão deliberar diversamente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade será exercida pelo seu sócio Hermenegildo Américo Cuamba, que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros.

Dois) O conselho de gestão reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, pelo sócio gerente ou a pedido de qualquer dos dois sócios, que também são representantes da empresa.

Três) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gestão poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Quatro) Fica expressamente vedada aos membros do conselho de gestão obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato a estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários do seu património, quer dos activos quer dos passivos.

ARTIGO OITAVO

(Resolução de litígio)

Um) Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar.

Dois) Em caso de não obtenção de consenso, serão submetidos as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissa no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei das sociedades, lei geral e demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Denzel Levy Kleyson – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105037628 a sociedade Denzel Levy Kleyson – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Novembro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Denzel Levy Kleyson – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação Denzel Levy Kleyson – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, EN7, Bairro Chingodzi, provincia de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: construção civil, transporte, aluguel de equipamentos de construção civil, fornecimento de material de construção, fornecimento de género alimentício, fornecimento de material informático, limpeza e jardinagem, fabricação de blocos, aluguel de viaturas e fornecimento de consumo agrícola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio João Joaquim Nicolau Caetano NUIT 114601616.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio João Joaquim Nicolau Caetano, que fica desde já nomeado

administrador, com dispensa de caução e competindo o administrador, exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Eagle Customs Broker & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datado dia 16 de Outubro de 2024, da sociedade Eagle Customs Broker & Services Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101209385. Os sócios deliberam sobre a cedência de quotas na totalidade do sócio Tomás Alfredo Cuinhane detentor de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT equivalente (50% do capital social), a favor do sócio Armando Arnaldo Cossa.

Em consequência da presente deliberação ficam alterados os artigos 4º e 6º dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente a única quota, pertencente ao sócio Armando Arnaldo Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio-gerente Armando Arnaldo Cossa, e em caso de impedimento pelos procuradores, e seus herdeiros conforme manda a lei.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Eksoda Designs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039025, a sociedade Eksoda Designs – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Azarias Júnior Hele de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100780074B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Maputo, aos 27 de Abril de 2021, residente no bairro zona verde, Quarteirão 12, casa n.º 641, Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Eksoda Designs – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Avenida Marginal, Bairro Triunfo, n.º 1102, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o fornecimento de serviços de *marketing*, publicidade, comunicação, relações públicas e produção de conteúdos de média.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% da quota, pertencente a Azarias Júnior Hele, sócio único

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência é atribuída ao sócio único, em caso de indisponibilidade ou ausência do mesmo, podendo ele indicar ou nomear alguém para exercer a função, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas duas vezes ao ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Anualmente será fornecido um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro e nos lucros apresentados no balanço, a aplicação será de uma percentagem legalmente estabelecida para reservas legais, uma para a constituição de reservas livres e o remanescente será atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, será liquidatário o sócio procederá a liquidação conforme entender.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Farmácia Gênese

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039632, uma sociedade denominada Farmácia Gênese, entre:

Vanina Nelson da Conceição Saete, de nacionalidade moçambicana, casada, farmacêutica, residente no Bairro Tchumene 2, Quarteirão 19A casa n.º 331, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100316930C, emitido a 31 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil, doravante designada como Outorgante 1;

Jeque Paulo Manganhele, de nacionalidade moçambicana, casado, engenheiro mecânico, residente no Bairro Tchumene 2, Quarteirão 19A casa n.º 331, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102001691458S, emitido a 9 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil, doravante designada como Outorgante 2;

Ambos, doravante designados em conjunto como "Sócios", resolvem constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação social Farmácia Gênese.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sede social da sociedade está localizada no bairro Tchumene 2, quarteirão 21, Talhão 51, parcela 3380/66/77, podendo ser transferida para outro local mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

A sociedade terá como objecto principal a comercialização de produtos farmacêuticos.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social da sociedade é fixado em 300.000,00MT (trezentos mil meticais), totalmente subscrito e realizado pelos sócios, e será dividido em quotas, da seguinte forma:

Outorgante 1 – Vanina Nelson da Conceição Saete: detém 50% do capital social, correspondente ao valor de 150.000,00MT (Cento e cinquenta mil meticais);

Outorgante 2 – Jeque Paulo Manganhele: detém 50% do capital social, correspondente ao valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

CLÁUSULA QUINTA

Atribuição de quotas

Os sócios contribuem para o capital social da seguinte forma:

Outorgante 1 – Vanina Nelson da Conceição Saete: contribuirá com o capital em espécie.

Outorgante 2 – Jeque Paulo Manganhele: contribuirá com o capital em espécie.

Cláusula 6ª - Administração e Representação

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e representação

A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Distribuição de lucros e perdas

Os lucros e perdas da sociedade serão distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio, salvo deliberação em contrário, aprovada por unanimidade entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Deliberações sociais

As deliberações sociais que envolvam mudanças no contrato social, alteração de capital, ou venda de quotas devem ser tomadas com a aprovação de unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA NONA

Transferência de quotas

A cessão ou transferência de quotas a terceiros, que não sejam sócios, só será permitida mediante a aprovação unânime dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Morte ou incapacidade de sócio

Em caso de falecimento ou incapacidade permanente de um dos sócios, as quotas do sócio falecido/incapacitado poderão ser adquiridas pelo cônjuge sobrevivente, conforme os termos do regime de comunhão geral de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida:

Por deliberação unânime dos sócios;

Por decisão judicial;

Por outros motivos previstos em lei ou no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Foro

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Maputo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os termos aqui estipulados, os sócios assinam o presente contrato em 3 cópias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



GIMACU – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2025, foi registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039632, uma sociedade denominada GIMACU – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gildo Vitorino Macuhanhane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, residente na Cidade Maputo, no Bairro da Polana Caniço A, casa n.º 100, Quarteirão 44, rés-do-chão, Kamaxakene, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101897691M, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, Portador do NUIT 118904656.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade lda., que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação GIMACU – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Martires da Mueda, Bairro da Polana Cimento, casa n.º 708. 2.º Andar, KaMpumo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é: Consultoria e assessoria empresarial; centro de formação profissional; *marketing* e publicidade; edição e publicação de livros; incubação e aceleração de negócios; elaboração de projectos de negócio e investimento; captação e gestão de fundos de investimento; agenciamento de profissionais e talentos; organização de eventos corporativos e sociais; abertura e legalização de empresas; contabilidade e auditoria; informática e tecnologia; criação de marcas e licenciamento de patentes; *procurement* e logística; transportes; importação e exportação de bens; serviços de deliver; gestão imobiliária; construção civil e desenho de projectos arquitectónicos; agropecuária; concessão de crédito; salão de beleza e *spa*; restauração; hotelaria; serviços sanitários; turismo; serviços de limpeza; actividade pesqueira; actividade industrial; actividade aduaneira; gestão portuária; gráfica e serigrafia; exploração e importação de madeira e carvão; exploração e importação de minérios e pedras preciosas; comércio; ateliê de moda; fundação filantrópica; gestão ambiental; livraria; biblioteca; telecomunicações; exploração elétrica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único Gildo Vitorino Macuhanhane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas do sócio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, é da competência do sócio único Gildo Vitorino Macuhanhane que fica designado Administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade do sócio e suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Green Light Services,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia nove de Janeiro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º I05039508, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Green Light Services, Limitada, constituída entre os sócios: Mussacara Dirira Simango, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0318057313330, emitido a 24 de Julho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e residente na Cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua, Q2, U/C 25 de Setembro, C 15B; e Orlando Bernardo Impissa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413808Q, emitido a 1 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e residente na Cidade de Nampula, Q1, U/C Muepelume, n.º 157, Bairro Marrere.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Green Light Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Unidade, em frente ao campo 25 de Setembro, Bairro de Carrupeia, Cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, em qualquer outra forma de representação, onde se achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: logística, fornecimento de bens e serviços; prestação de serviços diversos; Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei ou poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário as actividades descritas no presente objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais; uma quota no valor de 500.000,00MT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao socio Mussacara Dirira Simango, e uma outra quota no valor de 500.000,00MT equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao socio Orlando Bernardo Impissa, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Mussacara Dirira Simango e Orlando Bernardo Impissa, que desde já ficam nomeados administradores, com despesa de caução, sendo obrigatória as assinaturas de ambos sócios.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores e delegar neles, todo ou em parte os seus poderes para a pratica de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes, para determinados negócios.

Nampula, 27 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hua Xing Aço e Ferro
Industria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105037017, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hua Xing Aço e Ferro Industria, Limitada, constituída entre os sócios: Elvis Mário Saíde, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100343943S, emitido a 2 de Agosto de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Marrere-Natikiri. Hailong Liu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ6220809, emitido no dia 22 de Agosto de 2022, na República Popular da China, residente no bairro de Namutequeliua.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hua Xing Aço e Ferro Industria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede na Avenida do trabalho, Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por simples deliberação do Conselho de Administração ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Fabricação de ferro;
- b) Fabricação de aço;
- c) Fabricação de varões;
- d) Fabricação de prego;
- e) Comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos de uso domestica e ferragens;
- f) Comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- g) Comércio por grosso de ferragens, ferramenta manuais e artigos para canalização e aquecimento, entre outros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar novas sociedades complementares ou subsidiárias e parcerias ao objecto principal em qu a sociedade acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei. desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social pertencente à sócia Hailong Liu;
- b) 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 10 % (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Elvis Mario Saide.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Hailong Liu que desde já é nomeado administrador.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Cada administrador poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios;

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, bastando para tanto a subscrição de simples carta assinada pelo sócio, dirigida ao presidente da mesa.

Nampula, 14 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Innofuture e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039782, uma entidade denominada Innofuture e Serviços, Limitada, entre:

Nércio Emilson João Nhane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110101556383I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Outubro de 2022; e

Letícia Talita Bernardino, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100333323C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Outubro de 2020.

Que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a firma Innofuture Serviços, Limitada, e tem sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 72, 2.º andar porta 2, Maputo.

Dois) A sede social poderá ser transferida para outro local do país, por intermédio da gerência, a solicitação desta e mediante consentimento dado por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prossecução da actividade de prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão, fiscalidade, contabilidade, logística, despacho aduaneiro, bem como a realização de todas operações de prestação de serviços legalmente permitidas e afins.

Dois) Agenciamento de mercadorias internas e em trânsito internacional nos portos e terminais.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT, (dez mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, nos seguintes termos:

- a) Uma no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% para o sócio Nércio Emilson João Nhane;
- b) Outra no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% para a sócia Letícia Talita Bernardino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre sócios é livremente permitida.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência nesta cessão. Não querendo a sociedade usar desse direito, competirá o mesmo aos sócios e, sendo mais de um a usar dele, será a quota dividida pelos que a quiserem, conforme for legalmente possível.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao sócio Nércio Emilson João Nhane, sendo que, obriga a sociedade a assiantura do mesmo.

Dois) Sem prejuízo do exposto no número 1, o gerente poderá constituir mandatários para agir em nome dele e em actividades que profissionalmente não seja capaz.

ARTIGO OITAVO

(Convocação de assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por carta dirigida aos sócios com antecedência de oito dias, pelo menos, sempre que a lei não exija outras formalidades para a sua.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Jeg Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040421, uma entidade denominada Jeg Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Jorge Enrique Rincon Galvis, solteiro, natural da Colômbia, de nacionalidade colombiana, portador do Passaporte n.º AW896996, emitido aos 31 de Dezembro de 2020 e válido até 31 de Dezembro de 2030, residente no Condomínio Maputo Bay-2HW2+C8Q, casa n.º 8, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adopta a denominação social de Jeg Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Condomínio Maputo Bay -2HW2+C8Q, casa n.º 8 Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio único pode deslocar a sua sede para qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Outras actividades e apoio aos negócios, N.E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente a mesma ao sócio único Jorge Enrique Rincon Galvis.

ARTIGO QUATRO

(Administração)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente será exercida pelo sócio único Jorge Enrique Rincon Galvis.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omissão no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

KBEX Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040518, uma entidade denominada KBEX Comercial, Limitada, entre:

Primeiro: Abdourahamane Diawara, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Gin Dinguinaye, residente na cidade de Maputo, Bairro Maxaquene B, Distrito de Kamaxakene,

Casa n.º 4, Quarteirão 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100095112A, emitido no dia 19 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Sekouba Kaba, solteiro, de nacionalidade Guineense, residente na Cidade de Maputo, Bairro Maxaquene, Distrito de Kamaxaquene, portador do Passaporte n.º 000688288, emitido no dia 6 de Outubro de 2021, pela República de Guiné.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada KBEX Comercial, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na Província de Maputo e que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação KBEX Comercial, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, Bairro Central, n.º 35/357/9, rés-do-chão, Kampfumo, a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

- a) comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- b) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- d) comércio por grosso de calçados;
- e) comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- f) comércio por grosso de perfumes e produtos de higiene;
- g) comércio por grosso de produtos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- h) comércio por grosso de outros bens de consumo;
- i) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- j) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;

k) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;

l) comércio por grosso de máquinas-ferramentas de máquinas construção e engenharia civil;

m) comércio por grosso de máquinas e equipamento de escritório (inclui móveis) excepto computadores;

n) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins;

o) comércio por grosso de mineiros e de metais;

p) comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados, excepto restrições previstas na Lei n.º 14/2016, de 30 de Dezembro;

q) comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;

r) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;

s) comércio por grosso não especializado;

t) comércio por grosso de produtos alimentares e de higiene e limpeza;

u) comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;

v) comércio a retalho de têxteis em estabelecimentos especializados;

w) comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos em estabelecimentos especializados;

y) comércio a retalho de jogos e brinquedos em estabelecimentos especializados;

x) comércio a retalho de calçado e de artigos de couro em estabelecimento especializados;

z) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados;

aa) comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados;

bb) comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 65.000.000,00MT (sessenta

e cinco milhões de meticaís), representado por duas quotas diferentes distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de cinquenta por cento (50%) correspondente a 32.500.000,00MT (trinta e dois milhões e quinhentos mil meticaís), pertencentes ao senhor Abdourahmane Diawara;
- b) Uma quota de cinquenta por cento (50%) correspondente a 32.500.000,00MT (trinta e dois milhões e quinhentos mil meticaís), pertencentes ao senhor Sekouba Kaba.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida e representada pelo sócio Abdourahmane Diawara eleito por conselho de administração em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Aprovação e contas dos exercícios anterior;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO SÉTIMO.

(Balanço e distribuição de resultados)

O período de tributação coincidirá com o ano civil. 25% para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade, 5% nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Lavandaria Brilho e Maciez – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040518, uma entidade denominada Lavandaria Brilho e Maciez – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Nuno Miguel Steytler Algy, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade

n.º 060104731517F, emitido 19 de Junho de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil (DNIC).

Constitui uma sociedade comercial unipessoal, limitada, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Lavandaria Brilho e Maciez – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2049, podendo transferir a sede da sociedade para qualquer ponto do país, bem como abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Lavandaria;
- b) Produção, processamento, transporte e comercialização de produtos agro pecuários e florestais;
- c) Serviços de jardinagens, limpeza, fumigação;
- d) Prestação de serviço no geral;
- e) A exploração da indústria alimentar, distribuição ou venda de toda a gama de produtos derivados da indústria alimentar;
- f) Decoração de eventos;
- g) Fretamento de aviões, barcos e autocarros incluindo outros serviços congéneres;
- h) Participação em outras sociedades existentes ou por existir, em associações com elas sob qualquer forma permitida por lei;
- i) *Rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá ainda:

- a) Exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças;
- b) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nuno Miguel Steytler Algy.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócio depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo único sócio Nuno Miguel Steytler Algy que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do único sócio.

Quatro) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO OITAVO

Morte e incapacidade

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Das contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por iniciativa do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Leonardo e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular Leonardo e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101578631, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, Estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redação;

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ruben Miguel Pereira Leonardo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100147953C, emitido a 9 de Dezembro de 2022, com validade até 8 de Dezembro de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Leonardo e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 875, 1.º Andar, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Exercício da actividade de consultoria multidisciplinar, prestação de serviços, importação e exportação;

- b) Intermediação commercial, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma (1) quota, do único sócio Ruben Miguel Pereira Leonardo e equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social o que se observarão das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ruben Miguel Pereira Leonardo.

Dois) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Lingzhi Mundial Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037502, uma sociedade denominada Lingzhi Mundial Mozambique, Limitada.

Blessing Nanman Tangtur, casada, com Nanman Tangtur sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Nigéria, nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A11686464, emitido a 27 de Janeiro de 2021, na Nigéria, residente na Rua Kamba Simango, n.º 71, Bairro Polana Cimento, nesta cidade;

Alex Malgit, casado, com Bridget Alex Malgit sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Nigéria, nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A11345420, emitido a 25 de Junho de 2020, na Nigéria, residente na Rua Kamba Simango, n.º 71 Bairro Polana Cimento, nesta cidade;

Luka Babale Davou, casado, com Semi Luka Davou sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Nigéria de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte

n.º B00826782 emitido a 29 de Abril de 2022, na Nigéria, residente na Rua Kamba Simango, n.º 71, Bairro Polana Cimento, nesta cidade;

Augustine Velkwat Guwel, solteiro, natural de Nigéria, nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º B50071266, emitido a 5 de Fevereiro de 2021, na Nigéria, residente na Rua Kamba Simango, n.º 71, Bairro Polana Cimento, nesta cidade.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lingzhi Mundial Mozambique, Limitada, tem a sede Rua Kamba Simango, n.º 71, Bairro Polana Cimento, Distrito Kampfumu, Maputo Cidade, poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da sua aprovação e consequente celebração do respectivo contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Fabrico Compra e venda de café e chá bebidas, produtos agro-alimentares, instalações, maquinaria, implementos, conveniências, provisões e coisas susceptíveis de serem usadas em conexão com as operações ou negocios da Emprsa;
- b) Importação e exportação de café e chá e outras bebidas e artigos para promover o seu negócio;
- c) Agricultura e cultivo de café e chá e qualquer outra cultura que promova a sua atividade;
- d) Capacitação económica das pessoas para promover o patrocínio dos seus produtos;
- e) Promoção dos seus produtos em conferências e feiras comerciais;
- f) Prestação de serviços de consultoria para o comércio de café e chá e outros produtos similares, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras Empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do específico objecto social, ou ainda participarem empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde a quatro quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Blessing Nanman Tangtur;
- b) Uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Alex Malgit;
- c) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 5%, pertencente ao sócio Luka Babale Davou;
- d) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 5%, pertencente ao sócio Augustine Velkwat Guwel.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência de administração para propor quaisquer aumentos da capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

Um) A cessão de quotas só deverá acontecer entre os sócios, bem como a divisão depende de prévio e exposto consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos apartir da data celebração do respectivo contrato.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará, por escrito aos outros sócios e a sociedade desse seu propósito, indicando a pessoa e a pessoa a quem pretende ceder, o preço da cessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) A cessão de quotas ou parte delas a favor de sócios, bem como a sua divisão por herdeiros destes não carecem de amortização especial da sociedade não lhe sendo aplicável o dispositivo nos itens 1 e 2 deste artigo.

CAPÍTULO III

Da amortização de quotas e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortização as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da verificação ou do conhecimento dos factos:

- a) Se qualquer parte for arresta, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assume sem previa autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento do dispositivo no artigo sexto deste contrato.

Dois) O preço da amortização aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do socio na sociedade, conforme for negativo ou positivo, será o que resultar do balanço ou que procedera para o efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do Alex Malgit que é nomeado Administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente,

em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o administrador poderá designar um ou mais mandatários aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré estabelecido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

As omissões ao presente contrato sociedade serão reguladas e resolvidas no âmbito da lei das sociedades por quotas e por demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Mariamo Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105016767, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mariamo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mamadou Oury Diallo, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade guinense, natural de Guiné, residente em Nampula, titular do Passaporte n.º 000664767, emitido pela República do Guiné, aos 2 de Agosto de 2021, com NUIT 172053157.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adota a firma Mariamo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 8 no Bairro de Namutequeliua Zona da Memória na Cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada no livro de registo de deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto ao exercício de actividades comercial, comércio a grosso e retalho de calçado, vestuário, ferragens, electrodomésticos e artigos de iluminação bem como qualquer outra actividade comercial.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota, pertencente a Mamadou Oury Diallo, sócio único, detentor de cem mil de meticais (100.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelo sócio único, registada no livro de deliberações e assinadas.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vier a ser acordas em assembleia geral e por ele deliberadas e registadas no livro de registo de deliberações

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelo sócio único, devidamente registada em livro de registo de deliberações e assinadas pelo sócio único.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser decidida pessoalmente pelo sócio único, lançada no Livro de Registo de deliberações e devidamente assinada.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a decisão do sócio único, registada no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela toma parte o sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida à sócio único Mamadou Oury Diallo e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objeto da sociedade.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

Nampula, 22 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Massango Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039937, uma sociedade denominada Massango Company, Limitada:

Primeiro: Carlos Ivan Humberto Mutabaqueiro, casado, com Domingas Fole Mutabaqueiro no regime de comunhão de bens natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101582935S, emitido a 6 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Bunhica – Matola, Q. 86, casa n.º 60, com NUIT 133534997;

Segundo: Bonifácio Atanásio Massango, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101521791Q, emitido a 27 de Junho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente no Bairro Bunhica – Matola, Q. 10, casa n.º 110, com NUIT 131476965.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente instrumento por via do qual, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas estipulações dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Massango Company, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente Contrato de Sociedade.

Dois) Sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Mercado Central, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de limpeza;
- b) Fornecimento de material de escritório e informático;
- c) Assistência informática;

- d) Reparação de computadores e dispositivos electrónicos;
- e) Elaboração de projectos arquitectónicos;
- f) Elaboração de retratos (desenhos realísticos);
- g) Logística e transportes;
- h) Consultoria em contabilidade e fiscalidade;
- i) Consultoria na abertura e legalização de sociedades;
- j) Consultoria económica e financeira;
- k) Auxílio no processo de pagamento no estrangeiro;
- l) Produção e fornecimento de industrial;
- m) Consultoria de comunicação e imagem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades da principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MZN (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondendo a 90% (noventa por cento) para o sócio Bonifácio Atanásio Massango;
- b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 10% (dez por cento) para o sócio Carlos Ivan Humberto Mutabaqueiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um administrador designado pelos sócios em assembleia geral, por mandato de três anos, que podem ser renovados.

Dois) O administrador ou os sócios, podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas a sociedade.

Três) Documentos de meros expedientes podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Quatro) Nomeia-se como administrador o sócio, Bonifácio Atanásio Massango.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mazu Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105039272, uma sociedade denominada Mazu Logística & Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Alexandre Mazunguene Muianga, solteiro-maior, natural de Maputo e residente nesta Cidade, Avenida Filipe Samuel Magaia, número 845, 12.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100697508S, de quatro de Março de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mazu Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Max, Bairro Central, Distrito Kampfumo, n.º 1086, 1.º andar, porta 4, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto.

- a) *Procurement* de bens e serviços;
- b) Despacho aduaneiro, transporte de mercadorias;
- c) Trânsito internacional, aluguer de equipamentos, e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticais), correspondente uma única quota, pertencente ao sócio Alexandre Mazunguene Muianga.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Alexandre Mazunguene Muianga.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

MB – Import & Export International Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105040412, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MB – Import & Export International Company, Limitada, constituída entre os sócios: Bernardo Neto Bomba Caetano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301002193245, emitido aos 21 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, válido até 20 de Agosto de 2025, residente em Nampula, bairro Urbano Central e Ming Yu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E89643189, emitido pela República Popular da China, aos 14 de Novembro de 2016, válido até 13 de Novembro de 2026, residente na cidade de Nampula, bairro Mutava-Rex.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação MB – Import & Export International Company, Limitada, com sede na EN 1, bairro de Muatala, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização nas áreas de:

- actividade aduaneira e serviços de despachante;
- importação e exportação de mercadorias;
- conferência aduaneira;
- desembarço aduaneiro;
- pagamento de impostos;
- transporte terrestre nacional;
- transporte marítimo;
- logística e armazenagem de produtos;
- transporte aéreo;
- envios expresso internacional com cobertura global.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Bernardo Neto Bomba Caetano e 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Ming Yu, o que correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento ou interdição dos sócios)

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota-parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Bernardo Neto Bomba Caetano e Ming Yu que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura dos administradores.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outros sócios ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) Os administradores terão também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 11 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Medisupply Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040104, uma entidade denominada Medisupply Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro: Renato José Boane, solteiro, de 46 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, na praca de Tiracol, n.º 154, 1.º andar, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278623J, emitido na cidade de Maputo, aos 19 de Novembro de 2020;

Segundo: Jayden Lourenço Amiel Boane, solteiro, menor, representado pelo seu pai Renato José Boane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, na praca de Tiracol, n.º 154, 1.º Andar, Bairro Central, portador BI n.º 110105625218F, emitido na cidade de Maputo, aos 27 de Outubro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Medisupply Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Alfred Keil, n.º 06, rés de-chão, Bairro Polana, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste na:

- agente de comércio de produtos hospitalares;
- distribuidor de medicamentos hospitalares;
- venda de equipamentos e mobiliário hospitalar;
- venda de produtos de farmácia e higienização;
- farmácia;
- import e export.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís (1000.000,00MT), de forma a seguir apresentada:

- a) uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), representando 90% do capital social, pertencente ao sócio Renato José Boane;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representando 10% do capital social, pertencente ao sócio Jayden Lourenço Amiel Boane.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Renato José Boane.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040019 uma entidade denominada Moz Engenharia e Serviços, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo, entre:

António Justino Fumo, casado com a Senhora Olga Arsénia Boavida Machava, pelo regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente na rua de Maputo, quarteirão 12, casa n.º 121, bairro da Liberdade, Cidade da Matola, Maputo Província, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103994075J, emitido aos 17 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola; e

Emanson Henry Nkoma, solteiro, maior, natural da Johannesburg, nacionalidade sul africana, residente na Cidade de Johannesburg, portador do ID n.º 7108265807085, emitido pelo Departamento de Identificação Sul-Africana.

É celebrado nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial de Moçambique,

um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Moz Engenharia e Serviços, Limitada, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na rua de Maputo, Q. 12, C.121, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola, Maputo Província, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda a grosso e a retalho de equipamentos de protecção individual;
- b) produção e distribuição de equipamentos de protecção individual;
- c) inspeções de linhas de alta tensão HVDC e HVAC;
- d) distribuição e venda;
- e) máquinas industriais;
- f) materiais eléctricos;
- g) materiais de construção;
- h) material informático e tecnológico;
- i) máquinas e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), repartido do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Justino Fumo;
- b) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Emanson Henry Nkoma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global da sua quota.

Três) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quota dos sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação das sócios legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo Senhor António Justino Fumo, que desde já é nomeado administrador geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade e o sócio Emanson Henry Nkoma exercerá a função de vice administrador.

Dois) O administrador geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes dos sócios bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura do administrador geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



MSC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039931, uma entidade denominada MSC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Matilde Samussone Chissaque, 28 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101806361B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 23 de Dezembro de 2022, residente no Distrito de Marracuene, Bairro Samora Machel.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MSC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Distrito de Marracuene, Bairro Massinga, Mercado n.º 0213, podendo abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- o comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares; prestação de serviços de serigrafia, gráfica, publicidade e venda de diversos brindes e material do escritório;

comércio a retalho de artigos de livraria e papelaria; comércio a grosso e a retalho de produtos químicos; comércio a grosso e a retalho de máquinas e equipamentos agrícolas; insumos agrícolas e prestação de serviços relacionados com a agricultura; venda de material e equipamento médico; importação e exportação de todos os produtos na área da saúde ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente; comercialização a grosso e a retalho de medicamentos, materiais e produtos para saúde, medicina humana e animal; prestação de serviços na área de saúde; venda de consumíveis e não consumíveis para laboratório; serviços de consultoria na área de saúde humana, animal e bem-estar; comercialização de cosméticos e afins; prestação de serviços, directa ou indirectamente ligados a actividade principal; elaboração, execução e/ou viabilização de projectos para a promoção da saúde; colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro sector no planeamento e execução de projectos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralizado neste acto e em moeda corrente nacional, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia (Matilde Samussone Chissaque).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá a sócia Matilde Samussone Chissaque, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão.

Dois) A administradora declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob os efeitos dela, e que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso

a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Novac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Novac, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101038920, deliberaram sobre aumento do capital social da sociedade e consequentemente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo Quarto, no seu numero um, e nas alíneas a) e b), o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Filipe Gabriel Tembe;
- b) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Iolanda Macamo Wane.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Oi Comércio e Distribuição, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, datada de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Oi Comércio e Distribuição, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, cinco, zero, zero, sete, um, seis, um, com sede no distrito de KaMaxaquene, Bairro de Maxaquene B, Quarteirão vinte e dois, casa vinte e dois, Maputo, procedeu-se a alteração da designação social da sociedade, mudança de sede social, e consequente alteração dos Artigos Primeiro, terceiro e vigésimo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade adopta a denominação Win Group, S.A, uma sociedade responsabilidade Anónima.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na Rua Estêvão Ataíde, n.º 20, rés-do-chão, Sommerschild, Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Administrador Único, caso a Administração da sociedade seja exercida por um único Administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a Administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Maputo, 22 de Janeiro de 2025. — Técnico, *Ilegível*.

Pac Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040525, uma entidade denominada Pac Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Paul Castro solteiro, natural da Colômbia, de nacionalidade colombiana, portador do Passaporte n.º AY976776, emitido a 24 de Maio de 2022 e válido até 23 de Maio de 2032, residente no Condomínio Maputo Bay -2HW2+C8Q, casa n.º 8 Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adopta a denominação social de Pac Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Condomínio Maputo Bay -2HW2+C8Q, casa n.º8 Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio único pode deslocar a sua sede para qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:
a) outras actividades e apoio aos Negócios, N.E

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio único Paul Castro.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente será exercida pelo sócio único Paul Castro.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omissa no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**PrimeTop Service
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040381, uma entidade denominada PrimeTop Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Alberto Ivan Do Rosário, casado com Vânia Macobo do Rosário, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo Província, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292811Q, emitido em 7 de Fevereiro de 2023, residente no Município de Boane, Bairro Campoane, Q. 14, Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio único.

Constitui o sócio único uma sociedade unipessoal por quotas pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração,
sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação PrimeTop Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Irá opcionalmente operar no mercado com o nome PrimeTop Service, Limitada.

Três) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Chamanculo A, rua Estacio Dias, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode o sócio transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) serviços de confecção e costura;
- b) serviços de impressão gráfica;
- c) importação e exportação de bens e serviços;
- d) venda de material de escritório;
- e) venda de EPI (equipamento de segurança no trabalho).

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondentes a 100%, pertencentes ao sócio único.

Dois) Poderá o capital social ser alterado por deliberação do sócio.

CAPÍTULO III

**Da administração e representação
da sociedade**

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Alberto Ivan do Rosário, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação da
sociedade**

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Rahim Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada sob NUEL 101236668, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação social de Rahim Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede social na rua n.º 06, R/C, Vila de Magude, Distrito de Magude, Maputo Província.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, do tipo comércio geral.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples decisão da administração exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de uma quota assim distribuída:

Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Rahim Uddim, de nacionalidade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele pertence a todos sócios, que desde já fica nomeado o sócio Muhammad Rahim Uddim de nacionalidade de bangalis natural de Chitagong titular do Passaporte n.º A12232874, emitido aos 23 de Agosto de 2023 e válido até 30 de Agosto de 2033, residente na vila de Magude, Q n.º 01, Distrito de Magude, Maputo Província.

**Rahim Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de dois mil e vinte cinco foi matriculada na Conservatória de Registo de

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**RC Seguros Corretores
de Seguros – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101880354, a entidade legal supra, constituída por, Ritesh Cantilal, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839752B, emitido em pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos quinze de Fevereiro de 2022, com domicílio na Cidade de Inhambane, Bairro de Malembuane e com NUIT 107232834, que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de RC Seguros Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por RC Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Inhambane, Avenida da Revolução, Bairro Balane-3.

Dois) A sociedade pode por decisão do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de agenciamento e intermediação de seguros.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que o sócio único tenha assim decidido.

ARTIGO QUARTO

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações.

Dois) A sociedade pode adquirir participação em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais, correspondente a uma quota no valor de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Ritesh Cantilal.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio único delibera nesse sentido.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a decisão sobre a cessão ou alienação parcial ou de toda a quota, deverá ser tomada pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) Sempre que necessário, o administrador pode conferir parte ou todos os poderes de administração a uma terceira pessoa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada perante terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura do sócio, ou por procurador especialmente constituído para efeitos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

ARTIGO NONO

(Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano financeiro coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, os herdeiros do sócio único assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 19 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Sabah Comercial & Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 105037916, uma sociedade denominada, Sabah Comercial

& Serviços, Limitada celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Abu Shied Chowdhury, casado, de nacionalidade bangladesa, portador do DIRE n.º 04BD00035859P, válido até 17 de Abril de 2027, titular do NUIT 107707603;

Sabah Ferdous Chowdhury Sadaf, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102585171I, válido até 21 de Setembro de 2027, titular do NUIT 183166859.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo de sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade

Um) É constituída a sociedade de responsabilidade limitada, que adopta a forma de sociedade por quotas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A firma da sociedade

A sociedade adopta a denominação Sabah Comercial & Serviços, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de comércio a retalho e grosso, designadamente venda de material de material de construção e ferragens, venda de artigos de mercearia com importação e exportação.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Província de Niassa, Cidade de Cuamba, Bairro 5 Aeroporto, Estrada Nacional N13.

ARTIGO QUINTO

Duração

A sociedade é constituída nos termos da lei e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social inteiramente realizado é de 1.500.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido da seguinte forma: 60% do capital correspondente a 900.000,00MT (novecentos mil meticaís) pertencente ao sócio Abu Shied Chowdhury e o remanescente 40% no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís) pertencente a sócia Sabah Ferdous Chowdhury Sadaf.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

A cessão total ou parcial das quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

Composição, mandato e remuneração

Um) A administração da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, é exercida por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de dois anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez

por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação das contas do exercício.

CAPÍTULO V

Da data de celebração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A data de celebração de contracto

O presente contracto é celebrado na luz da lei aplicável na República de Moçambique no dia 19 de Novembro de 2024.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 30 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Lufs Sadique Michessa Assicone*.



Sasol Mozambique PT5-C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que conforme deliberação escrita dos sócios e datado de trinta de Janeiro de dois mil e vinte e cinco procedeu-se à alteração do artigo nono dos estatutos da sociedade.

Mais certifico, que por força da referida alteração, e por meio do referido documento particular, o artigo nono dos estatutos da Sasol Mozambique PT5-C, Limitada, foi alterado, passando a adoptar a seguinte redacção:



ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração ou o conselho de administração, se instituído,

poderá mediante notificação escrita, exigir a todos os sócios prestações suplementares até ao montante global máximo de cento e onze milhões de dólares norte americanos.

Dois) As prestações suplementares devem ser realizadas pelos sócios, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva notificação, ou em qualquer outra data que seja razoavelmente acordada entre os sócios.

Está conforme.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

S.D. Cossa Informatica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105040547, uma sociedade denominação S.D. Cossa Informática e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Sérgio David Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Ndlavela, Q. 8, Casa n.º 1311, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504327098I, emitido a 2 de Novembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação S.D. Cossa Informatica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada; criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede social na Cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Rua Conjunto Djambo, n.º 103, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, venda a retalho e a grosso de material informático, equipamentos periféricos e

programas informáticos e assistência técnica de *hardware, software*. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social, outros e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Sérgio David Cossa.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do Sérgio David Cossa, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador único.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, em caso aumento dos sócios conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A sociedade fica obrigado nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Soluções Bio para a Terra (SBT)

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de 31 de Janeiro de dois mil e vinte cinco, reuniu a assembleia geral da sociedade Soluções Bio para a Terra (SBT), sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 105020009 com sede social na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 487, rés-do-chão, Bairro Central, deliberaram a alteração

do objecto social da sociedade comercial e consequente alteração da redacção do artigo terceiro dos estatutos:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

- a) produção, importação, exportação, distribuição e comercialização, a grosso e retalho de matéria primas termoplásticas biodegradáveis e compostáveis, de acordo com padrão internacionais ISO e EN;
- b) embalagem e produtos afins biodegradáveis e compostáveis;
- c) produtos fito-farmacêuticos e bioestimulantes;
- d) gestão de participações sociais;
- e) prestação de serviços de consultoria e assistência técnica;
- f) A sociedade poderá exercer atividades em outros ramos de comércio ou indústria, por deliberação do conselho de administração e para os quais obtenha as necessárias autorizações;
- g) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, ainda que regidas por lei especial, ou com objeto social diferente do seu, ainda que de responsabilidade ilimitada, e, bem assim, associar-se nos mesmos termos com outras pessoas ou entidades sob qualquer forma permitida em direito, designadamente em agrupamentos complementares de empresas;
- h) comércio por grosso de produtos químicos;
- i) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- j) comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- k) comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- l) comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira);
- m) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos e artigo para canalizações e aquecimento;
- n) comércio por grosso de bens intermediários não agrícolas, N.E, de desperdícios e de sucatas;
- o) comércio por grosso não especificado.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecconergy Servgroup – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105039298, a sociedade Tecconergy Servgroup – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Tecconergy Servgroup – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação Tecconergy Servgroup – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade com sede na Cidade Tete, Bairro Matundo, Estrada Nacional n.º 7 – rua da cidadela académica, Província de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- serviços técnicos e de engenharia: concepção, execução e fiscalização de projetos de engenharia e manutenção nas áreas de energia, eléctrica, mecânica, eletrónica, incluído áreas de automação, instrumentação e tecnologia de informação;
- serviços de concepção, execução e fiscalização de obras, sectores de aquecimento, ventilação, ar condicionado e eficiência energética, além de infraestrutura eléctrica e mecânica em edificações;
- serviços de consultoria técnica em processos industriais e manufatura, tecnológicos e treinamentos profissionais;
- serviços de consultoria ambiental, eficiência energética, gestão de água e recursos naturais;
- serviços de fornecimento de mão de obra especializada para sectores técnicos e industriais;
- serviços de limpeza e higienização de equipamentos e veículos;

g) comércio geral e fornecimento de materiais, bens, peças e equipamentos, bem como ao aluguer de equipamentos especializados e outros;

h) exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima indicadas, incluindo a importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição das quotas)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Valia Madeira Tambo, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identificação n.º 070102243577J, emitido na Cidade de Tete, 6 de Junho de 2022, com o NUIT 118510844.

ARTIGO QUINTO

(Direção e administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele por um administrador, o sócio único, Valia Madeira Tambo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Vanina & Maradona Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105039633, uma sociedade denominação Vanina & Maradona Empreendimentos, Limitada, entre:

Vanina Nelson da Conceição Saete, de nacionalidade moçambicana, casada, farmacêutica, residente no Bairro Tchumene 2, Quarteirão 19A, Casa n.º 331, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100316930C, emitido a 31 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil, doravante designada como Outorgante 1;

Jeque Paulo Manganhele, de nacionalidade moçambicana, casado, engenheiro mecânico, residente no Bairro Tchumene 2, Quarteirão 19-A, Casa n.º 331, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102001691458S, emitido

a 9 de Março de 2020 pela Direcção de Identificação Civil, doravante designada como Outorgante 2;

Os outorgantes, doravante designados em conjunto como sócios, resolvem constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação social Vanina & Maradona Empreendimentos, Limitada, e terá por sigla V & M Empreendimentos, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sede social da sociedade está localizada no Bairro Tchumene 2, Quarteirão 21, Talhão 51, parcela 3380/66/77, podendo ser transferida para outro local mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

A sociedade terá como objecto principal a imobiliária.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social da sociedade é fixado em 300.000,00MT (trezentos mil meticais) totalmente subscrito e realizado pelos sócios, e será dividido em quotas, da seguinte forma:

Outorgante 1 – Vanina Nelson da Conceição Saete, detém 50% do capital social, correspondente ao valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais);

Outorgante 2 – Jeque Paulo Manganhele, detém 50% do capital social, correspondente ao valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

CLÁUSULA QUINTA

Atribuição de quotas

Os sócios contribuem para o capital social da seguinte forma:

a) Outorgante 1 – Vanina Nelson da Conceição Saete, contribuirá com o capital em espécie;

b) Outorgante 2 – Jeque Paulo Manganhele, contribuirá com o capital em espécie.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e representação

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Distribuição de lucros e perdas

Os lucros e perdas da sociedade serão distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio, salvo deliberação em contrário, aprovada por unanimidade entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Deliberações sociais

As deliberações sociais que envolvam mudanças no contrato social, alteração de capital, ou venda de quotas devem ser tomadas com a aprovação de unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA NONA

Transferência de quotas

A cessão ou transferência de quotas a terceiros, que não sejam sócios, só será permitida mediante a aprovação unânime dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Morte ou incapacidade de sócio

Em caso de falecimento ou incapacidade permanente de um dos sócios, as quotas do sócio falecido/incapacitado poderão ser adquiridas pelo cônjuge sobrevivente, conforme os termos do regime de comunhão geral de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida:

- a) por deliberação unânime dos sócios;
- b) por decisão judicial;
- c) por outros motivos previstos em lei ou no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Foro

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Maputo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Vanguard Security AI Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105040526 uma sociedade denominada Vanguard Security AI Solutions, Limitada.

Maria Supinho Olimpio Uamusse, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I.n.º 110102253081F,

emitido a 19 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Luís Cabral, Q.57, Casa n.º 12, rés-de-chão, nesta Cidade de Matola;

Simone dos Santos Guilengue, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I.n.º 110102258052C, emitido na Cidade da Matola a 19 de Agosto de 2024, residente no Bairro de de Ato- Maé, Rua Nwawe, n.º 48, Casa rés-do-chão, nesta Cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Vanguard Security AI Solutions, Limitada, com sede na Avenida Olof Palme n.º 200, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito M. KaMpfumo e por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: vigilância patrimonial, monitoria por câmeras ou segurança CCTV ou sistema de segurança electrónica, cibernética operação com drones, controle de acesso, escolta armada, segurança em eventos, segurança de altas individualidades, proteção de propriedades, transporte de valores e bens de valor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 2000.000,00MT (dois milhões de meticais) dividida da seguinte forma: sendo 1000.000,00MT pertencente a senhora Maria Supinho Olimpio Uamusse e 1000.000,00MT pertencente a senhora Simone dos Santos Guilengue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas mediante acordo com os respectivos sócios detentores, quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- d) fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- e) deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido pelo senhor Simone dos Santos Guilengue que fica desde já nomeado administrador, o sócio com plenos poderes representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade obriga-se mediante assinatura do sócio, Simone dos Santos Guilengue, na qualidade de administrador, para questões bancárias, cheques, extractos e outros actos administrativos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O ano económico coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Venus Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105036961, uma sociedade denominada Venus Correctores de Seguros, Limitada, entre:

Célio Felismina Paulo Jone, casado, com Latia Yolanda Albino Tomás Jone de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101824212N, emitido a 17 de Setembro de 2024 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Alto Maé;

Hélder Cândido Bambo, casado, com Solange Lina Plácido Mujovo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101188560I, emitido a 18 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo-Província, no Bairro de Intaka, Q. 30, Casa 22;

Leonildo Alson dos Santos, solteiro, cidadão maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110604329182Q, emitido a 23 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Kampfumo, Bairro Chali, Q. 3, Casa 12.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Venus Correctores de Seguros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro de Malhangalene, n.º 13, podendo proceder a abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da atividade de corretagem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais (1.200.000,00MT), e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) uma quota com valor nominal de quatrocentos mil (400.000,00MT) representativa de 33.33% do capital da sociedade, pertencente ao sócio Célio Felismina Paulo Jone;
- b) uma quota com valor nominal de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT) representativa de 33.33% do capital da sociedade, pertencente a sócio Hélder Cândido Bambo;
- c) uma quota com valor nominal de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT) representativa de 33.34% do capital da sociedade, pertencente a sócio Leonildo Alson dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Célio Felismina Paulo Jone, que desde já fica nomeado como o administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Wassha Mozambique INC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze de Novembro do ano dois mil e vinte quatro, deliberou-se a alteração da administração da sociedade Wassha Mozambique INC, Limitada, registada na CREL sob n.º 101292959, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede, na Rua Nova Chave, Bairro de Napipine, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A empresa deve ter um administrador no registro dos sócios responsáveis pela gestão e administração da empresa. O administrador, nomeado pelos sócios, é a senhora Ai Taniuchi, que agora foi investida na capacidade de administradora do Wassha Mozambique INC., e, representante do Wassha INC. na sociedade.

Dois) O administrador deverá ser eleito por resolução do conselho de administração.

Três) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a empresa dentro e fora dos tribunais, ativa ou passivamente, bem como praticar todos os outros atos que visam à realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam para a assembleia geral.

Quatro) A empresa está vinculada à assinatura do administrador, em todos os atos e contratos, pelo qual pode, por determinados atos, delegar poderes a um advogado nomeado especialmente, nos termos e limites precisos do respectivo mandato.

Nampula, 21 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Wellbeing Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101888118, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Wellbeing Mozambique, Limitada, constituída a 18 de Julho de 2024,

que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável, entre:

Sid Venture Capital, S.A., uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com sede na Avenida Julius Nyerere Número 562, 1.º andar, na Cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101429717, titular do NUIT 401198318, aqui representada por Amadeu Xavier da Barca, na qualidade de presidente do conselho de administração; e

Amadeu Xavier da Barca, casado com Eugénia Leonardo Wilson de Barca, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893629N, emitido a 23 de Novembro de 2010 (vitalício), pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 100048027, residente na Cidade de Maputo, Moçambique.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação moçambicana, e adopta o nome Wellbeing Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 562, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- desenvolvimento, implementação e gestão de programas de fidelidade e de descontos;

- desenvolvimento de *softwares* de programa de fidelidade e de descontos;
- estabelecimento de parcerias comerciais no âmbito de programa de fidelidade e descontos;
- marketing* e publicidade relacionados aos serviços prestados;
- workshops* e palestras nas áreas de bem-estar, actividade terapêuticas de manutenção física;
- importação de material relativo à actividade a desenvolver.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil metcais), representativa de oitenta por cento (80 %) do capital social, pertencente ao sócio Sid Venture Capital, S.A.;
- uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representativa de vinte por cento (20 %) do capital social, pertencente ao sócio Amadeu Xavier da Barca.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a assembleia geral;
- a administração;
- o secretário de sociedade; e
- o conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral, sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço patrimonial, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Em caso de representação, os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento (51%) do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um (1) ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar actos de carácter urgente, que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou alguns dos seus membros.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Amadeu Xavier da Barca.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

WILL Profit Comércio
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legassob NUEL 105039911, uma sociedade denominada WILL Profit Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Willer César da Silva Flávio, solteiro maior, natural de São Paulo - Brasil, de nacionalidade brasileira, portador de Passaporte n.º GF489821, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Brasil, a 3 de Novembro de 2022, residente na Cidade de Maputo, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação WILL Profit Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central, na Avenida 24 de Julho, n.º 976, 20.º andar, Distrito Municipal KaMpfumo, na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de textéis e calçados, prestação de serviços de

consultorias e acessorias, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, prestação de serviços de consultoria em diversas áreas, marketing, organização de eventos, design e decorações, edição de programas informáticos, consultoria e gestão informática, vendas online de todo tipo de produtos. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio Willer César da Silva Flávio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Willer César da Silva Flávio, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agência de Viagens
e Turismo, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que no dia 21 de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105039623, a Agência de Viagens e

Turismo, Limitada, abreviadamente designada por Avitur, Lda., sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 10 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agência de Viagens e Turismo, Limitada, abreviadamente designada por Avitur, Lda.

Dois) A Avitur, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais, agências ou filiais ou transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de bilhetes de passagens para viagens áreas e terrestres;
- b) Prestação de serviços de aquisição de vistos de entrada no país para estrangeiros;
- c) Prestação de serviços de aquisição de vistos de entrada no estrangeiro para nacionais;
- d) *Rent-a-car* (aluguel de viaturas);
- e) Prestação de serviços de guias turísticos e ecoturismo;
- f) Informação turística da Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuído:

- a) 60% de quota equivalente a 60.000,00MT do sócio Anastácio Elias dos Santos Nhomela, solteiro, maior, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100668681C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Quelimane, aos 13 de Janeiro de 2016, válido até 13 de Janeiro de 2026, com NUIT 102982533; e

- b) 40% de quota equivalente a 40.000,00MT do sócio Adérito Palha da Graça Barros Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101343733N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 01 de Março de 2023, válido até 29 de Fevereiro de 2028, com NUIT 111780031.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida nos primeiros dois anos pelo sócio maioritário.

Dois) O representante ou gerente poderá delegar os seus poderes a qualquer pessoa por ele indicado, mediante procuração para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não dissolve, continuando com os herdeiros ou representante legal do sócio falecida ou interdito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável, sendo o actual Código Comercial que regula a sociedade por cotas.

Quelimane, 22 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

2R Imobiliária-Compra e Aluguer Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala de, sob o número dois do Livro I-21, a cargo de Fernando Saranque, Conservador e Notário Superior da referida Conservatória, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada 2R Imobiliária-Compra e Aluguer Imóveis, Limitada, constituída entre os sócios:

Primeiro: Mohamade Rafi Sulemane, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero, três, zero, um, zero, zero, seis, zero, zero, oito, oito, três, I, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula;

Segundo: Abdul Razak Sulemane, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade número zero, três, zero, um, zero, zero, dois, sete, zero, cinco, um, seis, N, emitido aos doze de Novembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula,

Terceiro: Abdul Muftakir Rafi, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número, um, um, zero, um, zero, um, zero, três, seis, sete, dois, três, P, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, ambos residentes na cidade de Nacala;

Que são presentemente os únicos e actuais sócios da Sociedade 2R Imobiliária-Compra e Aluguer Imóveis, Limitada, com sede no, Bairro Urbano Central, Cidade Alta, distrito Nacala-Porto, Província de Nampula, cujo capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais divididos da seguinte forma: duas quotas iguais no valor nominal de duzentos mil meticais e equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente os sócios Abdul Razak Sulemane e Abdul Muftakir Rafi, e uma quota no valor de trezentos mil meticais equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Mohamade Rafi Sulemane, respectivamente.

Que pela presente escritura pública, os outorgantes afirmam ser a primeira alteração do capital social e revogação da acta avulsa n.º um 1/2019, iniciou por identificar o previsto no número um do artigo quinto, dos estatutos, da livre arbitrariedade na cessão de quotas o sócio, Mohamade Rafi Sulemane, titular de sessenta por cento do capital social da sociedade, correspondente ao valor nominal de trezentos mil meticais, cedendo em partes iguais a totalidade da sua quota, aos sócios Abdul Razak Sulemane, correspondente a trinta por cento da sua quota, equivalente a cento cinquenta mil meticais e ao sócio, Abdul Muftakir Rafi, trinta por cento de sua quota, correspondente a cento e cinquenta mil meticais, o que perfaz cedida o total da quota.

Que por via dessa alteração e aumento do capital social e revogação da acta número um de dois mil e dezanove de 24 de Abril, passa artigo quinto, a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, subscrito em duas quotas iguais, pertencendo uma ao sócio Abdul Razak Sulemane, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e uma quota ao sócio Abdul Muftakir Rafi, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, ficando assim integralmente constituído o capital social da sociedade.

Pelo segundo e terceiro outorgante foi dito:

Que receberam a quitação devida pela presente cedência.

Que concordam com esta cessão de quotas, na precisa forma exarada e mantém as restantes cláusulas do pacto social da mencionada sociedade, com todos os direitos e obrigações

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1ª Classe de Nacala, 19 de Janeiro de 2025.
— O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT